

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 Votos
Sessão	Ordinária
Em	13/12/99

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS relacionados ao pagamento de encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo valor estimado é de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º) O pagamento do débito, serão efetuados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com a legislação em vigor, acrescidas de juros.

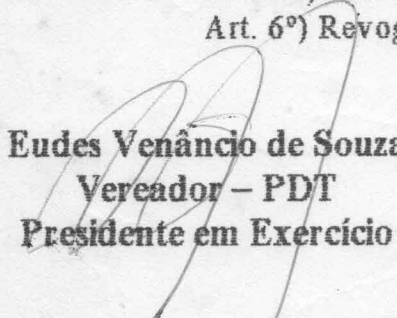
Parágrafo único - Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Legislativo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que se trata o caput.

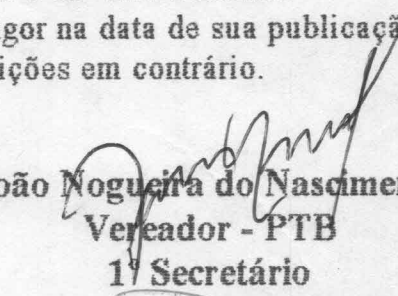
Art. 3º) O pagamento das parcelas mensais serão efetuadas mediante repasses financeiros do Poder Executivo para esta finalidade.

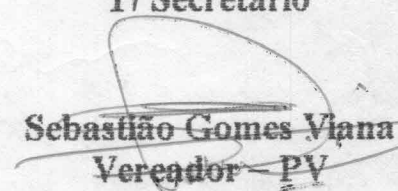
Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a presente Lei no que couber sobre as remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PDT
Presidente em Exercício


João Nogueira do Nascimento
Vereador - PTB
1º Secretário


Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV
2º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 VOTOS / UNAN.
Sessão	ORDINÁRIA - 19:00
Em	13/12/99

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS relacionados ao pagamento de encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo valor estimado é de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º) O pagamento do débito, serão efetuados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com a legislação em vigor, acrescidas de juros.

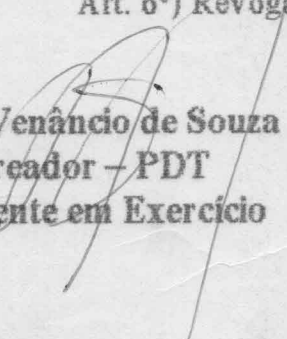
Parágrafo único - Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Legislativo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que se trata o caput.

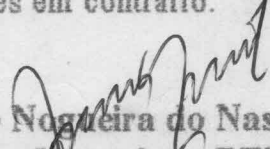
Art. 3º) O pagamento das parcelas mensais serão efetuadas mediante repasses financeiros do Poder Executivo para esta finalidade.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a presente Lei no que couber sobre as remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PDT
Presidente em Exercício


João Nogueira do Nascimento
Vereador - PTB
1º Secretário


Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 469/99
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 VOTES / UNAN
Sessão Ordinária	19.00
Em	13.12.99

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS relacionados ao pagamento de encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo valor estimado é de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º) O pagamento do débito, serão efetuados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com a legislação em vigor, acrescidas de juros.

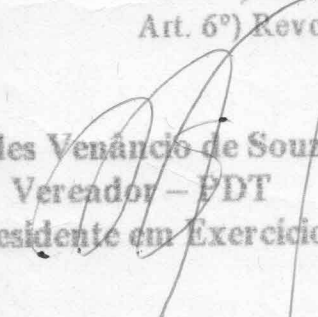
Parágrafo único - Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Legislativo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que se trata o caput.

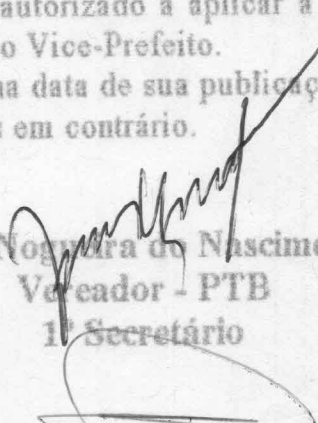
Art. 3º) O pagamento das parcelas mensais serão efetuadas mediante repasses financeiros do Poder Executivo para esta finalidade.

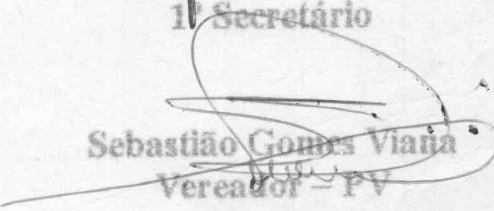
Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a presente Lei no que couber sobre as remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PDT
Presidente em Exercício


João Nogueira do Nascimento
Vereador - PTB
1º Secretário

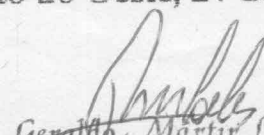

Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV
2º Secretário

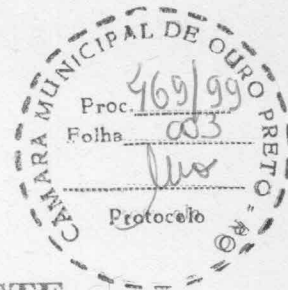
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS CITADO PELO INSS
SOBRE REMUNERAÇÕES DOS VEREADORES A PARTIR DE
FEVEREIRO/98

COMPETÊNCIA	SEGURADO		ENTE PÚBLICO		TOTAL DE DÉBITO
	LIMITE	DÉBITO	VALOR BRUTO	DÉBITO	
FEVEREIRO/98	12.553,20	1.380,85	16.500,00	3.465,00	4.845,85
MARÇO/98	12.553,20	1.380,85	16.033,29	3.366,99	4.747,84
ABRIL/98	12.553,20	1.380,85	16.000,00	3.360,00	4.740,85
MAIO/98	12.553,20	1.380,85	16.000,00	3.360,00	4.740,85
JUNHO/98	12.553,20	1.380,85	16.000,00	3.360,00	4.740,85
JULHO/98	12.553,20	1.380,85	16.000,00	3.360,00	4.740,85
AGOSTO/98	11.547,92	1.262,81	14.650,00	3.076,50	4.339,31
SETEMBRO/98	11.297,92	1.234,32	14.180,00	2.977,70	4.212,02
OUTUBRO/98	12.553,20	1.380,85	16.320,00	3.437,20	4.818,05
NOVEMBRO/98	12.553,20	1.380,85	16.000,00	3.360,00	4.740,85
DEZEMBRO/98	12.553,20	1.380,85	16.000,00	3.360,00	4.740,85
JANEIRO/99	12.553,20	1.380,85	16.500,00	3.465,00	4.845,85
FEVEREIRO/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
MARÇO/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
ABRIL/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
MAIO/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
JUNHO/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
JULHO/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
AGOSTO/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
SETEMBRO/99	11.297,88	1.242,76	15.000,00	3.150,00	4.392,76
TOTAL	238.760,88	26.247,71	310.183,29	65.148,39	91.396,10

Ouro Preto do Oeste, 27 de outubro de 1999.


 Geraldo Mártir Leles
 Asses. Adm. e Financeiro
 Port. 095/GP/CMOPO/RO/99



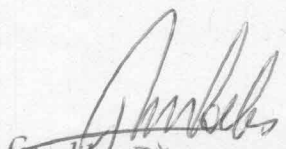
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS CITADO PELO INSS
SOBRE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS
SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/98

COMPETÊNCIA	SEGURADO		ENTE PÚBLICO	TOTAL DE DÉBITO
	VALOR BRUTO LIMITE	SEGURADO		
DEZEMBRO/98	--	--	--	--
1/3 SALÁRIO/98	11.904,00	1.249,20	2.499,84	3.749,04
JANEIRO/99	--	--	--	--
FEVEREIRO/99	7.006,06	850,30	1.471,27	2.321,57
MARÇO/99	1.761,20	172,52	369,85	542,37
ABRIL/99	6.618,02	529,44	1.389,78	1.919,22
MAIO/99	8.242,79	722,42	1.730,98	2.453,40
JUNHO/99	8.013,33	695,07	1.682,80	2.377,87
JULHO/99	9.344,08	820,56	1.962,25	2.782,81
AGOSTO/99	8.158,00	719,99	1.713,18	2.433,17
SETEMBRO/99	8.433,00	742,14	1.770,93	2.513,07
TOTAL	69.480,48	6.501,64	14.590,88	21.092,52

OBS: dezembro/98 e janeiro/99 recolhidos em favor do IPAM.

Ouro Preto do Oeste, 27 de outubro de 1999.

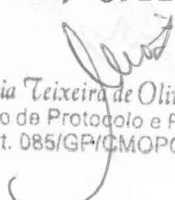

Geraldo Mártir Leles
Asses. Adm. e Financeiro
65/CE/CMOPO/RO/99



Ao Exm^o. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 3.12.99


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

A Comissão Legislativa/CMOPO;
Segue o presente processo, para
levá-lo a conhecimento dos nobres

Vereadores em Plenário.

Em, 03/12/99

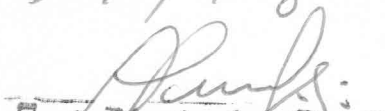

Valdineia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

AO Assessor Jurídico;
Segue o presente processo para
análise e parecer.

Em, 07-12-99


Renato José Vitorazi
Div. Legislativa
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

A Divisão Legislativa
Envio projeto de lei para ser
encaminhado às Comissões
de Jurisdição e Redação
e Orçamento e Finanças
para parecer. -
Em, 07/dezembro-1999


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPOR/99

Do Arquivo geral;
Segue o presente
processo para ser arquivado.
Em, 17-01-2000.


Rubens José Vitorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPOR/99

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 266/99 DE 03/12/99

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 170/99

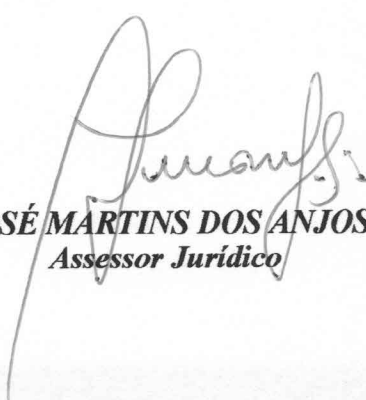
O Projeto ora em análise é Constitucional, trata-se de projeto autorizativo para confissão e parcelamento de débito do Poder Legislativo.

O Projeto tem caráter de urgência, uma vez que o presente pedido de parcelamento é necessário para a quitação do débito.

Estando o projeto juridicamente válido, deve pois ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para parecer sobre a matéria.

É nosso Parecer

Sala da Assessoria, aos 07 de dezembro de 1999.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

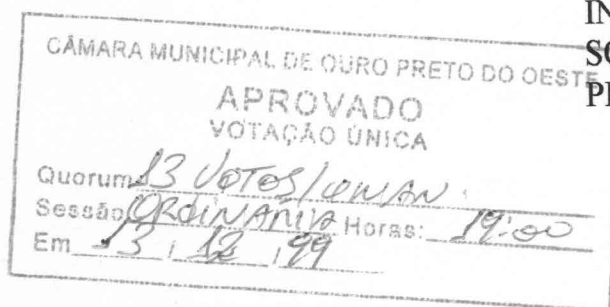
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTE COMISSÕES:
JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



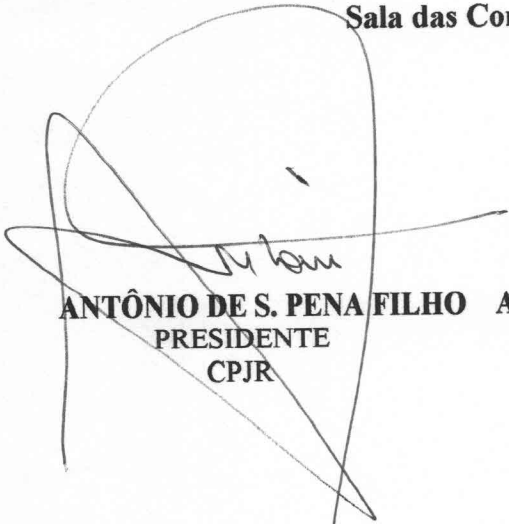
PARECER E VOTO DAS COMISSÕES Nº030 /99.

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, somos de parecer que o mesmo é Constitucional e viável.

Assim sendo, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 1999.

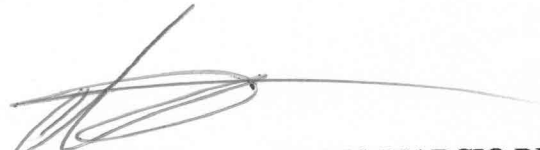

ANTÔNIO DE S. PENA FILHO
PRESIDENTE
CPJR

ALMIR BARBOSA
RELATOR
CPJR

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
MEMBRO
CPJR


LUZIA DINORA VIEIRA
PRESIDENTA
CPOF


BRAZ RESENDE
RELATOR
CPOF


MARIO MARCIO DE MORAES
MEMBRO
CPOF

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/99

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

PROJETO DE LEI Nº266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 VOTES/UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	13.12.99
Horas:	19:00

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º) Fica assim redigido o Artigo 1º do Projeto de Lei nº266/99, com a seguinte redação:

.....

"Art. - 1º - fica o Poder Legislativo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relacionado ao pagamento de encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo valor estimado é de R\$126.000,00 (cento e vinte mil reais)."

.....

Art. 2º) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Braz Resende
Vereador - PDT

Luzia Dinorá Vieira
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereadora - PPR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/99

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

PROJETO DE LEI Nº266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 Votos / 14 ANV
Sessão	Ordinária
Em	13 / 12 / 99
Horas	19:00

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º) Fica assim redigido o Artigo 1º do Projeto de Lei nº266/99, com a seguinte redação:

.....

“Art. - 1º - fica o Poder Legislativo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relacionado ao pagamento de encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo valor estimado é de R\$126.000,00 (cento e vinte mil reais).”

.....

Art. 2º) Esta Emenda entra em vigor após sua aprovação pelo Plenário Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Braz Resende
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dora Vieira
Vereadora - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº459/GP/CMOPO/RO.

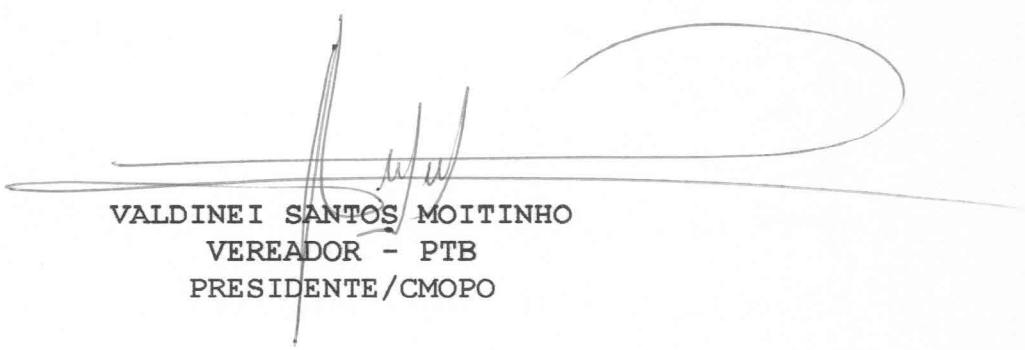
EM, 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Senhora Presidente;

Tendo em vista a impossibilidade de quitar os débitos junto ao INSS referente aos meses de outubro e novembro/99 devido ao não repasse financeiro do Poder Executivo para tal finalidade; venho pelo Presente solicitar de Vossa Excelência, que seja feita Emenda ao Projeto de Lei nº 266/99 de 03 do corrente mês, alterado o valor constante do art. 1º para R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE/CMOPO

EXM^a SR^a
LUZIA DINORÁ VIEIRA AUGUSTO DOS SANTOS
M.D PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS
NESTA.
Gml/VVN

*Recebido e
09.12.99*


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 VOTES / C.M.O.P.
Sessão	Ordinária
Em	13/12/99

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	10 VOTES / C.M.O.P.
Sessão	Extraordinária
Em	16/12/99

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) fica o Poder Legislativo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relacionados ao pagamento de encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo valor estimado é de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Art. 2º) O pagamento do débito, serão efetuados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com a legislação em vigor, acrescidas de juros.

Parágrafo único – Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Legislativo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que se trata o caput.

Art. 3º) O pagamento das parcelas mensais serão efetuadas mediante repasses financeiros do Poder Executivo para esta finalidade.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a presente Lei no que couber sobre as remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR – PTB
PRESIDENTE/CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 266/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 VOTES / UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	13.12.99

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	10 VOTES / UNAN.
Sessão	Extraordinária
Em	16.12.99

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) fica o Poder Legislativo autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relacionados ao pagamento de encargos previdenciários incidentes sobre as remunerações dos Vereadores e Servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo valor estimado é de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Art. 2º) O pagamento do débito, serão efetuados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com a legislação em vigor, acrescidas de juros.

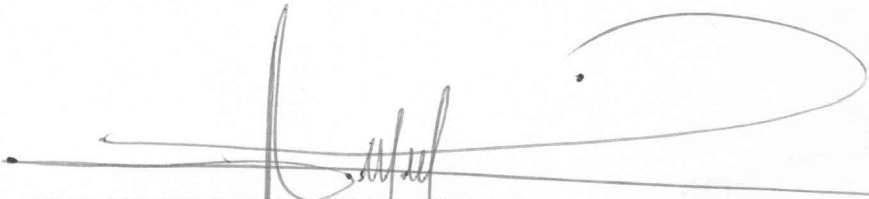
Parágrafo único – Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Legislativo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que se trata o caput.

Art. 3º) O pagamento das parcelas mensais serão efetuadas mediante repasses financeiros do Poder Executivo para esta finalidade.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a presente Lei no que couber sobre as remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.


VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR – PTB
PRESIDENTE/CMOPO